



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.011603/2025-47 (VOLUME 1)

Assunto: Credenciamento ao SIS -DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA. CNPJ: 00.648.717/0003-06.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.115894/2025

Data da autuação: 26/06/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	Credenciamento ao SIS -DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA. CNPJ: 00.648.717/0003-06.

DaVita Serviços de Nefrologia Pacini Ltda
SGAS Quadra 915 Conjunto N Salas 023 a 037 S/N
Edifício Advance CEP: 70.390-150
www.davita.com/br



ANEXO II
CARTA PROPOSTA

Razão Social: Davita Serviços de Nefrologia Pacini Ltda	CNPJ: 00.648.717/0003-06
Nome Fantasia: Davita Advance	Inscrição estadual: 07.319.863/003-00
Endereço completo: SGAS QUADRA 915 CONJUNTO N SALAS 023 A 037 EDIFÍCIO ADVANCE CEP: 70.390-150	Telefone: (61) 3245-6969 E-mail: comercialbr@davita.com Site Institucional: www.davita.com
Área de atuação: Ambulatorial	Especificação dos serviços e especialidade: • 10101012 – Consulta com Nefrologista • 10102019 – Visita Hospitalar (paciente internado) • 30909031 – Sessão de Hemodiálise Crônica - ambulatorial • 30909155 – HDF – Hemodiafiltração On-line (sessão) ambulatorial • 31008038 – Diálise Peritoneal ambulatorial contínua mensal (APD) • 31008038 – Diálise Peritoneal Automatizada mensal (CAPD) • 30909139 – Sessão Hemodiálise Intermitente – HDI sessões até 4hs • 30909147 – Sessão Hemodiálise Prolongada/Sleed – Sessão até 12hs • 31008011 – Diálise Peritoneal Hospitalar – Por período de até 12hs • 30909023 – Sessão Hemodiafiltração contínua – CVVHDF por até 24hs • 30909090 - Plasmaferese
Representante Legal: Marienne Lago Rodrigues	CPF: 082.633.397-40
Responsável Técnico Nome: Alessandra Alves de Sousa Registro no Conselho de Classe: 11686 CRM-DF CPF: 807.690.801-97	Registro na especialidade: 9957 RG: 31438791023



DaVita Serviços de Nefrologia Pacini Ltda
SGAS Quadra 915 Conjunto N Salas 023 a 037 S/N
Edifício Advance CEP: 70.390-150
www.davita.com/br



1- RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO		
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
Alessandra Alves de Sousa	11686 CRM	807.690.801-97
Ana Caroline de Melo Barros	16190	704.588.801-59
Ana Paula Pereira Santana Lemes Canuto	17825	306.374.088-88
Antônio Celso de Moraes Brito	14443	042.130.024-89
Arielle Mendes Moreira Grossi	19912	078.642.946-18
Bruna Jordana de Dio	30808	088.014.849-76
Edvânia Oliveira Silva Macedo	12635	044.903.336-84
Fabio Monte Carnauba	8686	505.282.384-34
Fabricio Duarte Caires	12689	789.223.721-68
Fernando Cabral de Paiva	10845	046.297.357-39
Franciso de Assis Rocha Neves	4602	186.580.591-20
Jacqueline Farua de Santana Monteiro	16296	863.770.781-53
Liene Maria Sobral Neves	8006	296.260.132-49
Taynara Barros Alves	24870	734.153.081-20
Viviane Brandão Bandeira de Mello	13803	786.278.005-10



DaVita Serviços de Nefrologia Pacini Ltda
SGAS Quadra 915 Conjunto N Salas 023 a 037 S/N
Edifício Advance CEP: 70.390-150
www.davita.com/br



2. PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidade
SGAS QUADRA 915 CONJUNTO N SALAS 023 A 037 EDIFÍCIO ADVANCE	De segunda-feira à sábado de 06h às 21h	(61) 3245-6969	Nefrologia

3. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
32 Máquinas para HDF - 30 Poltronas HD - 02 Camas - 76 Cadeiras - 39 Televisões - 18 Controles para TV 01 Respirador portátil - 01 Desfibrilador - 01 Bomba para infusão - 06 Balas para oxigênio - 02 Macas - 01 Aspirador - 01 Carinho para emergência - 11 Mesas para instalação/curativo - 22 Mesas - 24 Computadores 27 Condicionador de ar - 10 Suporte para descarpak - 06 Balanças - 53 Lixeiras 3 Geladeiras

4. DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: Santander	Agência: 3403	Conta corrente: 13004466-2

DaVita Serviços de Nefrologia Pacini Ltda

SGAS Quadra 915 Conjunto N Salas 023 a 037 S/N

Edifício Advance CEP: 70.390-150

www.davita.com/br

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS. Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer. Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o Edital de Credenciamento nº 01/2024 são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília/DF. 03 de maio de 2025.

Assinado por:

Marienne Lago Rodrigues de Melo

D049A4EFC54C467...

Marienne Lago Rodrigues de Melo

CPF: 082.633.397-40

RG: 101082030 IFP



DaVita Serviços de Nefrologia Pacini Ltda

SGAS Quadra 915 Conjunto N Salas 023 a 037 S/N

Edifício Advance CEP: 70.390-150

www.davita.com/br**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A Davita Serviços de Nefrologia Pacini, CNPJ nº 00.648.717/0003-06, estabelecida em SEPS – Entrepradras SGAS QUADRA 915 CONJUNTO N SALAS 023 A 037 EDIFÍCIO ADVANCE , Declara, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF. 03 de maio de 2025.

Assinado por:

Marienne Lago Rodrigues de Melo

D049A4EFC54C467...

Marienne Lago Rodrigues de Melo

CPF: 082.633.397-40

RG: 101082030 IFP



DaVita Serviços de Nefrologia Pacini Ltda

SGAS Quadra 915 Conjunto N Salas 023 a 037 S/N

Edifício Advance CEP: 70.390-150

www.davita.com/br

ANEXO IV
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º DA LEI Nº 14.133/2021

A Davita Serviços de Nefrologia Pacini, CNPJ nº 00.648.717/0003-06, estabelecida em SEPS – Entrequadras SGAS QUADRA 915 CONJUNTO N SALAS 023 A 037 EDIFÍCIO ADVANCE, por intermédio do seu representante legal, Sra. Marienne Lago Rodrigues de Melo, portadora do RG nº 101082030, expedido por IFPRJ, e do CPF nº 082.633.397-40, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília/DF. 03 de maio de 2025.

Assinado por:

A handwritten signature in black ink that reads "Marienne Lago Rodrigues de Melo". The signature is enclosed in a blue rectangular box with rounded corners. Below the signature, the text "D049A4EFC54C467..." is visible.

D049A4EFC54C467...

Marienne Lago Rodrigues de Melo

CPF: 082.633.397-40

RG: 101082030 IFP



DaVita Serviços de Nefrologia Pacini Ltda

SGAS Quadra 915 Conjunto N Salas 023 a 037 S/N

Edifício Advance CEP: 70.390-150

www.davita.com/br



ANEXO V
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 63, INCISO IV LEI 14.133/2021

A Davita Serviços de Nefrologia Pacini, CNPJ nº 00.648.717/0003-06, estabelecida em SEPS – Entrepradras SGAS QUADRA 915 CONJUNTO N SALAS 023 A 037 EDIFÍCIO ADVANCE, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF. 03 de maio de 2025.

Assinado por:

Marienne Lago Rodrigues de Melo

D049A4EFC54C467...

Marienne Lago Rodrigues de Melo

CPF: 082.633.397-40

RG: 101082030 IFP



DaVita Serviços de Nefrologia Pacini Ltda

SGAS Quadra 915 Conjunto N Salas 023 a 037 S/N

Edifício Advance CEP: 70.390-150

www.davita.com/br**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS**

A Davita Serviços de Nefrologia Pacini, CNPJ nº 00.648.717/0003-06, estabelecida em SEPS – Entrepradras SGAS QUADRA 915 CONJUNTO N SALAS 023 A 037 EDIFÍCIO ADVANCE, por intermédio do seu representante legal, Sra. Marienne Lago Rodrigues de Melo, portadora do RG nº 101082030, expedido por IFPRJ, e do CPF nº 082.633.397-40, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos. DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília/DF. 03 de maio de 2025.

Assinado por:

D049A4EEFC54C467

Marienne Lago Rodrigues de Melo

CPF: 082.633.397-40

RG: 101082030 IFP



DaVita Serviços de Nefrologia Pacini Ltda

SGAS Quadra 915 Conjunto N Salas 023 a 037 S/N

Edifício Advance CEP: 70.390-150

www.davita.com/br**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A Davita Serviços de Nefrologia Pacini, CNPJ nº 00.648.717/0003-06, estabelecida em SEPS – Entrepradras SGAS QUADRA 915 CONJUNTO N SALAS 023 A 037 EDIFÍCIO ADVANCE, DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF. 03 de maio de 2025.

Assinado por:

A handwritten signature in black ink that reads "Marianne Lago Rodrigues de Melo".

D049A4EFC54C467

Marianne Lago Rodrigues de Melo

CPF: 082.633.397-40

RG: 101082030 IFP



DaVita Serviços de Nefrologia Pacini Ltda

SGAS Quadra 915 Conjunto N Salas 023 a 037 S/N

Edifício Advance CEP: 70.390-150

www.davita.com/br



ANEXO VIII

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.

2. O PROPONENTE/CONTRATADO declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.

3. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. 4. É dever do PROPONENTE/CONTRATADO comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018. 5. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;

b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;

d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

e) os dados obtidos pelo PROPONENTE/CONTRATADO em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e



f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PROPONENTE/CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PROPONENTE/CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

6. O PROPONENTE/CONTRATADO se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.

7. O eventual acesso, pelo PROPONENTE/CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o PROPONENTE/CONTRATADO e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final. Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF Telefone: +55 (61) 3303-2442 | seecon@senado.leg.br 27

8. O PROPONENTE/CONTRATADO cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.

9. O PROPONENTE/CONTRATADO em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ele compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

10. A critério do SENADO, o PROPONENTE/CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos ao PROPONENTE/CONTRATADO, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.

12. O PROPONENTE/CONTRATADO é operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.

15. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
3656	00.648.717/0003-06	14/03/2014	14/03/2026
Razão Social		Nome Fantasia	
DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA		DAVITA	
Endereço		Município / UF	CEP
SGAS QD 915 CONJ N SLAS 23 À 37 2º SUBSOLO - ED		BRASÍLIA/DF	70390-150
Diretor Técnico		Classificação	
11686 - ALESSANDRA ALVES DE SOUSA		CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 14/03/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **f5bab445e3b8d336e7c07b54ffe04aa8a45fc061**

Emitida eletronicamente via internet em **24/02/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

30/07/2024 08:23:42

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA.

Endereço do Empreendimento:QUADRA SGAS 915, S/N, ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-150, BRASILIA,
CONJ: N; SALA: 23 A 37; SUBSL: SEGUNDO; EDIF: ADVANCE;**Número de Registro:**

00002385

CNPJ:

00.648.717/0003-06

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Área Utilizada (m²):**

2043,92

Área Total Edificação (m²):

2043,92

Utiliza área Pública:☐ Sim ☒ Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:**☐ Sim ☒ Não**Dias de****Horário**

Sexta-Feira

07:00h às 19:00h

Sábado

07:00h às 12:00h

Segunda-Feira

07:00h às 19:00h

Terça-Feira

07:00h às 19:00h

Quarta-Feira

07:00h às 19:00h

Quinta-feira

07:00h às 19:00h

Atividade Principal

- 8640-2/03 Serviços de dialise e nefrologia

Atividades Secundárias

- 8660-7/00 Atividades de apoio a gestao de saude

Emissão do Documento

30/07/2024 08:23:42

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	26/06/2028
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude	26/06/2028

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	12/01/2028

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	13/05/2027
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude	13/05/2027

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	26/07/2025

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código UTt9zJ

Emissão do Documento

30/07/2024 08:23:42

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8660-7/00	Atividades de apoio a gestao de saude

VENTVRIS VENTIS

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código UTt9zJ



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA**, nome fantasia **DAVITA**, registro nº **3656**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SGAS QD 915 CONJ N SLAS 23 À 37 2º SUBSOLO - ED ADVANCE (ASA SUL)**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **ALESSANDRA ALVES DE SOUSA**, inscrito com o CRM nº **11686**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **392af5d1bbec28f658e9ca91dabfac4da9752be0**

Emitida eletronicamente via internet em **14/05/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/76

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



NOME
ALESSANDRA ALVES DE SOUSA

CRM Nº
11686

DATA DE INSCRIÇÃO
30/01/2001

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
31/01/1974

Alessandra Alves de Sousa

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
JOSE ALVES DE SOUSA

MARIA DA PIEDADE SOUSA

NATURALIDADE
GOIANIA-GO

RG
3143912-1383566/SSP-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
11/09/1990	31438791023	146	1

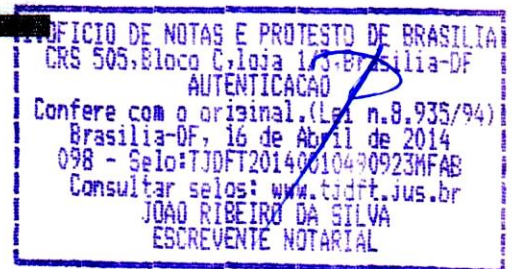
CPF
80769080197

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASILIA-DF, 01/03/2012

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR



CURRICULUM VITAE - Resumo

IDENTIFICAÇÃO		
Nome Completo: Alessandra Alves de Sousa		
Data de Nascimento: 31/01/1974	RG: 3143912-1383566	CPF: 807 690 801 97
Endereço: SQSW 300, Bloco I, Apto 501, Sudoeste CEP 70673-038		
Razão Social: NEFESH		
CNPJ: 38.287.581/0001-67		CRM: 11.686 DF
E-mail: ale.sou@terra.com.br		Celular: 61 99267 1271

FORMAÇÃO ACADÊMICA		
Graduação	Universidade Federal de Goiás – UFG	
Local: Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás		Data de Conclusão: 1998
Residência Médica:	Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás	
Local: Goiânia / GO		Data de Conclusão: 2001
Residência Nefrologia:	Hospital de Base do Distrito Federal	
Local: Brasília / DF		Data de Conclusão: 2003
Cursos de Especialização:	Instituição de Ensino:	
Local:		Data de Conclusão:
Estágios:	Instituição de Ensino:	
Local:		Data de Conclusão:
Mestrado:	Instituição de Ensino: UNB	
Local: Faculdade de Ciências da Saúde		Data de Conclusão: em conclusão
Doutorado:	Instituição de Ensino:	
Local:		Data de Conclusão:
Pós-Doutorado:	Instituição de Ensino:	
Local:		Data de Conclusão:
Título de Especialista em Nefrologia	Data de Conclusão: 2002	



IDIOMAS E FLUÊNCIA			
Idioma	Nível de Proficiência (marcar com "x")		
	Básico	Intermediário	Avançado/Fluente
Inglês			x
Espanhol	x		

ÁREAS DE ATUAÇÃO	
Marcar com “x”	
Hemodiálise intermitente	x
Hemodiafiltração	x
Diálise Intra Hospitalar	x
Diálise Peritoneal	x
Ambulatório ou Consultório	x
Tratamento Conservador	x
Transplante Renal	x
Diálise Domiciliar	
Nefropediatria	

OUTROS LOCAIS DE TRABALHO		
Atual	Local: Rede D’or	
Cargo: Coordenadora de Nefrologia		Função: nefrologista
Últimos 2 anos:	Local: Rede D’or	
Cargo: : Coordenadora de Nefrologia		Função: nefrologista



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA ALVES DE SOUSA
Data: 24/06/2025 17:16:48-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
(curso reconhecido pelo Decreto n. 62.376 de 11/03/1968 - D. O. U. 14/03/1968)

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o termo de colação de grau em **21 de janeiro de 1999** e a conclusão do curso de **Medicina** no ano letivo de 1998, confere o título de

MÉDICO

a

Alessandra Alves de Sousa

brasileira, nascida a **31 de janeiro de 1974** em **Goiânia-Goiás**, cédula de identidade nº. **3143912- SSP-GO**; outorga-lhe o presente diploma, a fim de que se possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 12 de fevereiro de 1999

Profª. Milca Severino Pereira
Reitora

Alessandra Alves de Sousa
Diplomada

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁSDiploma registrado sob nº 04Processo nº 055.343/98-70Em 22 de fevereiro de 1999Solange Rocha Coutinho
Chefe da SERD/DRA/DAAConfere: Yanthe Cílio Rodrigues A. Lip
Diretora da Divisão de Registro AcadêmicoVISTO: Maria Helena Melo Cunha Sanha
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO DISTRITO FEDERAL**Inscrito por Transferência sob
o nº 11686, nos termos do
art. 18 § 2º da Lei 3268/57.Brasília - DF 01/02/01Eduardo Pinheiro Guerra
Presidente CRM-DFLeo Carlos de Fildesbrand e Gris
Secretário - CRM-DF

CRM/GO

Conselho Regional de Medicina do
Estado de GoiásRegistrado sob nº. 8231Fls. 031 do livro nº. 21Em 26 de fevereiro de 1999.Livia Barros GarçãoDra. Livia Barros Garção
Presidenta**1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO****- 1 JUL 2005**AUTENTIQUE ESTA CÓPIA QUE CONFERE
COM O ORIGINAL (LEI Nº 13.941/2004)
☒ TABELADO ☐ SUBSTITUTO ☐ ESCRITO**1º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
TAB. MAURÍCIO C. LEAL
AUTENTICAÇÃO**
AUTENTIQUE ESTA CÓPIA QUE CONFERE
FIEL DO ORIGINAL (LEI Nº 13.941/2004).**13 JUN 2003**☒ JOÃO B. SILVA
☒ MANOEL B. NETO
☒ WASHINGTON L. J. NUNES☒ SANDRO
INGENIERO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8EEE3BE4006D8F09.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

Nº 0000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.256/76

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



NOME
ALESSANDRA ALVES DE SOUSA

CRM Nº
11686

DATA DE INSCRIÇÃO
30/01/2001

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
31/01/1974

Alessandra Alves de Sousa
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
JOSE ALVES DE SOUSA
MARIA DA PIEDADE SOUSA

NATURALIDADE
GOIANIA-GO

RG
3143912-1383566/SSP-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
11/09/1990	31438791023	146	1

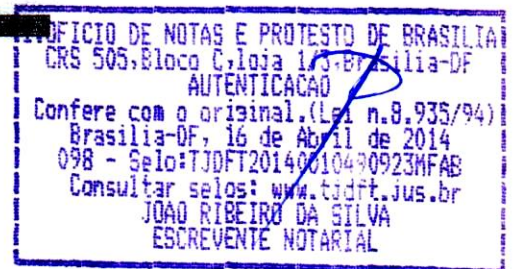
CPF
80769080197

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASILIA-DF, 01/03/2012

[Assinatura]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

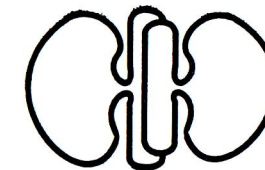


Associação Médica Brasileira



Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Nefrologia

Sociedade Brasileira
de Nefrologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEFROLOGIA

à



Dra. Alessandra Alves de Sousa

*por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Nefrologia.*

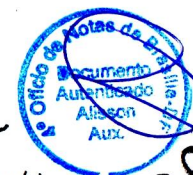
São Paulo, 14 de setembro de 2002

Dr. Eleusé Vieira de Paiva
Presidente da AMB

Dr. Edmund Chada Baracat
Secretário Geral da AMB

Dr. João Egídio Romão Junior
Presidente da SBN

Dra. Gianna Mastroianni Kirsztajn
Secretária Geral da SBN



ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA OFÍCIO: 17/01/03
 SOLICITAÇÃO CONFEÇÃO...: 03/02/03
 SAÍDA P/ SOCIEDADE.....: 10/04/03
 RETORNO DA SOCIEDADE...: 17/04/03
 CADASTRAMENTO.....: 22/04/03
 SAÍDA P/ FEDERADA.....: 05/05/03
 REGISTRO.....: Nº 062000

Ratia D'Amico
 SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
 NA DATA DO REGISTRO)



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS - BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO
 Al. Santos, 1.470 - Cep 01418-100 - Tel. (11) 288-6277 - Fax: (11) 3284-6362 - São Paulo
 Reconheço por semelhança as firmas: ELEUSES VIEIRA DE PA
 IVA, EDMUND CHADA BARACAT, as quais conferem com os padr
 ões depositados em Cartório.
 São Paulo, 12 de Maio de 2003
 Em testemunho
 Dulce Bernardes Perico - Es da verdade.
 0305121144035 ;Firma: [assinatura]





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. ALESSANDRA ALVES DE SOUSA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 11686, desde 30/01/2001, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **NEFROLOGIA - RQE Nº 9957, CLÍNICA MÉDICA - RQE Nº 9992.**

Brasília, 26 de junho de 2025

Certidão emitida no dia 26 de junho de 2025. Válida até o dia 23 de dezembro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **YT7K5M**.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 180/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 08 de julho de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA – FILIAL – CNPJ 00.648.717/0003-06**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social consolidado (**Anexo 2, p. 3-11**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2, documento emitido com o CNPJ da Matriz, CNPJ 00.648.717/0001-44**), na Documentação comprobatória de designação da Diretora Presidente da instituição (**Anexo 2, p. 7**) e na Carteira Nacional de Habilitação da Senhora MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO (documento que a identifica como Diretora Presidente da instituição), presente no **Anexo 2, p. 26**.
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio dos documentos/certidões avulsas presentes no **Anexo 3 (p. 3-6): RFB/PGFN (Anexo 3, p. 3, documento emitido com o CNPJ da Matriz, CNPJ 00.648.717/0001-44)** com validade até **14/12/2025**; FGTS com validade até **18/07/2025**; trabalhista com validade até **31/12/2025**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 04/07/2025.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

02/10/2025; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 04/07/2025 (Anexo 3, p. 7)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta : a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 9**. A Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) foi juntada de forma avulsa (**Anexo 3, p. 10**).

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 8**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 07/08/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 11**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
SEECON/COCDIR – Revisor

De acordo.

Ao SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA
Coordenadora da COCDIR, em exercício



COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
<credenciamentos@senado.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 26 de junho de 2025 13:12
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz; Klaus Medeiros Saettler; Alexandre Bastos de Melo; Fernando Veríssimo Brandizzi; Ana Carolina Coutinho Villanova
Cc: Viviane Schunemann; Matheus Ferraz Martins; Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO-DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA (FILIAL)-CNPJ: 00.648.717/0003-06.
Anexos: 8 -29ª ACS Davita Pacini (050424).pdf; 9- DaVita_poa - Holding e Unidades.pdf; 10 -CNH Marianne Melo v. 07_04_2032.pdf; 11-cnpj.pdf; 12-CFDF.pdf; 13 - GDF 070525.pdf; 14- CNDT 260725.pdf; 15-certidao MATRIZ.pdf; 16 - FGTS.pdf; 17 - CERTIDÃO DE FALÊNCIA.pdf; CARTA PROPOSTA.DAVITA.pdf

Prezados, boa tarde.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA (FILIAL).
CNPJ: 00.648.717/0003-06.

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25

credenciamentos@senado.leg.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

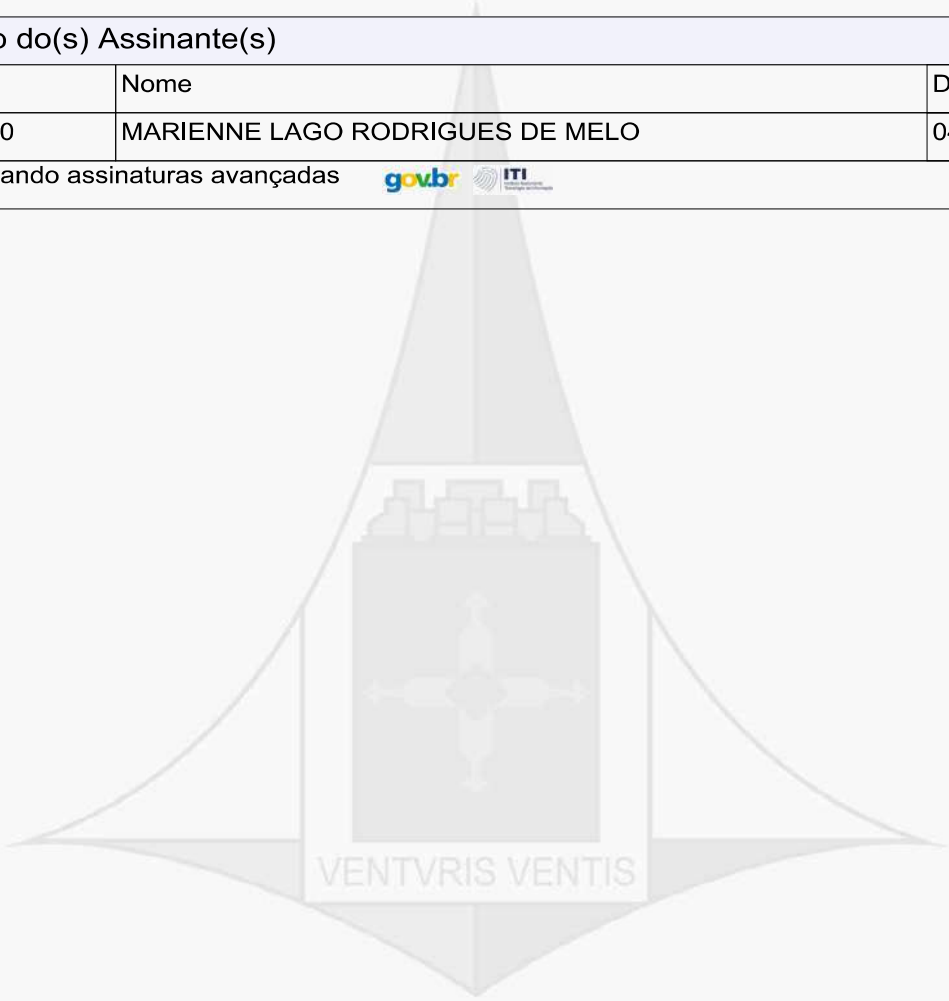


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/037.784-2	DFN2414161083	15/03/2024
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
082.633.397-40	MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



**29ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA.**

CNPJ/MF nº 00.648.717/0001-44

NIRE 53202363931

Pelo presente instrumento particular, a Parte:

- I. DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.097.104/0001-61, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, andar 5 e 6, Salas 504, 601 a 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22775-022, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, neste ato representada por sua administradora Sra. **Marienne Lago Rodrigues de Melo**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 10108203-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.633.397-40, com endereço profissional na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, andar 5 e 6, Salas 504, 601 a 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22775-022, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

sócia única da **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.648.717/0001-44, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53202363931, sediada à Quadra SEPS, Entrequadras 715/915, conjunto "A", bloco "E", Clínica 01, térreo; consultórios 101 a 110; consultórios 201 a 210, pavimento tipo, Edifício Pacini, CEP 70390 911, Brasília, Distrito Federal, Brasil ("Sociedade"), decide alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, da seguinte forma:

1. DESTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE NOVO ADMINISTRADOR

- 1.1. Por meio da presente deliberação, a sócia única decide destituir o Sr. **BRUNO SANTOS HADDAD**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.865.186-34, portador da carteira de identidade nº 99283350, com endereço profissional na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, andar 5 e 6, Salas 504, 601 a 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22775-022, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Brasil, do cargo de Diretor Presidente da Sociedade, que deixará de ocupar a partir da presente data.
- 1.2. Ato subsequente, a sócia única elege, como administradora da Sociedade, a Sra. **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.633.397-40, portadora da carteira de identidade nº 10108203-0 IFP/RJ, com endereço profissional na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, andar 5 e 6, Salas 504, 601 a 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22775-022, cidade do Rio de Janeiro,



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

do registro sob o nº 2524666 em 05/04/2024 da Empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA., CNPJ 00648717000144 e olo DFN2414161083 - 18/03/2024. Autenticação: 3EA26C6BC36C2FFE62878DAB43C8F5EF4E3E7F31, Luciana Stefane de Almeida Dionisio etária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/037.784-2 e o código de segurança icjP ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 685814E1006D86F8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

estado do Rio de Janeiro, Brasil, que passará a exercer o cargo de Diretora Presidente da Sociedade na forma do Contrato Social.

- 1.3. A Administradora eleita, a Sra. **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, na forma do artigo 1.011, §1º, do Código Civil.
- 1.4. Em virtude das deliberações 1.1, 1.2 e 1.3., acima, a Cláusula Sexta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. *A sociedade é administrada pela administradora não-sócia Sra. **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.633.397-40, portadora da carteira de identidade nº 10108203-0 IFP/RJ, com endereço profissional na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, andar 5 e 6, Salas 504, 601 a 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22775-022, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Brasil, que ocupará o cargo de DIRETORA PRESIDENTE. A Diretora Presidente, no exercício de suas atividades, deverá observar as prescrições legais, as disposições deste contrato social, bem como as deliberações da sócia única.*

Parágrafo 1º. *Caberá exclusivamente à Diretora Presidente: (i) a representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente; (ii) a prática de todas as operações e atividades financeiras da Sociedade até o montante, no agregado, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme o Parágrafo Quinto da presente Cláusula, dependendo as operações superiores da aprovação prévia e expressa da sócia única; e (iii) a prática de todos os atos compreendidos no objeto social, exceto àqueles relacionados à responsabilização técnica da Sociedade perante as autoridades reguladoras competentes; sempre no interesse da Sociedade, sendo vedado, de acordo com o artigo 1.064 do Código Civil, o uso da denominação social, ou da firma, em negócios estranhos aos fins sociais.*

Parágrafo 2º. *A Diretora Presidente não fará jus a qualquer tipo de remuneração por parte da Sociedade.*

Parágrafo 3º. *A Sociedade não será responsável pelos atos da Diretora Presidente quando*



praticados em desacordo com a lei ou com este Contrato Social.

Parágrafo 4º. *Decide a sócia única em manter a Diretora Presidente livre e indene de qualquer responsabilidade que lhes sejam imputados em razão do exercício regular de suas atribuições enquanto Diretora Presidente, na forma da lei e em respeito às disposições contidas neste contrato social, exceto em caso de culpa ou dolo ou, ainda, em caso de descumprimento de quaisquer das suas obrigações legais na qualidade de Diretora Presidente. Do mesmo modo, a sócia única também se responsabiliza em indenizá-la e ressarcir-la por quaisquer prejuízos, despesas, custos, bloqueios de contas bancárias que lhe seja causado e/ou condenações de qualquer espécie que lhes sejam impostas em razão de obrigações e/ou deveres que sejam de responsabilidade da Sociedade e/ou de sua sócia única.*

Parágrafo 5º. *Qualquer dos seguintes atos para aprovação de operações financeiras da Sociedade, deverão ser assinados, em conjunto, (a) pela Diretora Presidente da Sociedade e 1 (um) Vice-Presidente da sócia única, ou, (b) por 1 (um) Vice-Presidente da sócia única e o Diretor Financeiro da sócia única, para: (i) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e poupança; (ii) assinar proposta e contrato de abertura de conta corrente e de poupança; (iii) assinar pedido de encerramento de conta corrente e de poupança; (iv) autorizar cobrança; (v) autorizar débito e conta relativo a operações de crédito; (vi) autorizar débitos e transferências e pagamentos por qualquer meio, inclusive eletrônico; (viii) efetuar resgates e/ou aplicações financeiras; (ix) efetuar saques em contas correntes e de poupança; (x) cadastrar, alterar e desbloquear senhas; (xi) cancelar e baixar cheques; (xii) emitir, endossar e avalizar cheques; (xiii) fechar operações de derivativos; (xiv) liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; (xv) movimentar conta corrente com cartão eletrônico; (xvi) receber, passar recibo e dar quitação; (xvii) requisitar cartão eletrônico; (xviii) requisitar talonários de cheques; (xix) retirar cheques devolvidos; (xx) solicitar saldos e extratos de contas correntes, de poupança, de investimentos e de operações de crédito; (xxi) surtar/contrordenar cheques; (xxii) utilizar o crédito aberto na forma e condições pactuadas; (xxiii) consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA; (xxiv) criar e excluir acessos de internet banking; e (xxv) cancelar e quitar empréstimos, seguros, fianças e outros serviços bancários.*

Parágrafo 6º. *A Administradora, Sra. **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, na forma do artigo 1.011, §1º, do Código Civil.”*



2. CONSOLIDAÇÃO

- 2.1. Por fim, a sócia única da Sociedade decide renovar e consolidar a redação das demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade para melhor adequá-lo às atividades sociais, bem como aprimorá-lo às regras de governança e funcionamento da Sociedade, de acordo com as atualizações introduzidas na legislação brasileira e atribuindo-lhe nova redação consolidada como segue abaixo:

**“Contrato Social da
DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA.
CNPJ/MF nº 00.648.717/0001-44
NIRE 53202363931**

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª A sociedade empresária unipessoal limitada opera sob a denominação de **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA.** (“Sociedade”), adotando o nome fantasia “**DAVITA**”. A Sociedade é regida pelas disposições do presente Contrato Social, pelo Artigo 1.052 do Código Civil e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades anônimas, Lei nº 6.404/1976 e posteriores alterações.

SEDE E FILIAIS

Cláusula 2ª A Sociedade tem sede e foro na Quadra SEPS, Entrequadras 715/915, conjunto “A”, bloco “E”, Clínica 01, térreo; consultórios 101 a 110; consultórios 201 a 210, pavimento tipo, Edifício Pacini, CEP 70390-911, Brasília, Distrito Federal. A sociedade possui uma filial localizada na SGAS Quadra 915, Conjunto “N”, Salas 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, segundo subsolo, Edifício Advance, CEP 70390- 150, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.648.717/0003-06.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar escritórios, agências e filiais no Brasil ou no exterior, mediante alteração contratual ou instrumento particular de resolução da sócia única.

DURAÇÃO

Cláusula 3ª A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL



Cláusula 4ª A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial nas áreas de clínica médica e nefrologia e métodos de depuração do sangue, diálise e nefrologia inclusive hemodiálise; serviços de assessoramento, consultoria, realização e execução de projetos na área de saúde.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 6.455.169,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais), dividido em 6.455.169 (seis milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e nove) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo todas de titularidade da sócia única **DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA.**

Parágrafo 1º. A responsabilidade da sócia única é, na forma da lei, limitada ao valor total do capital social.

Parágrafo 2º. Cada quota é indivisível salvo para efeito de transferência. As quotas da Sociedade podem ser transferidas, cedidas ou alienadas, por qualquer meio legal, total ou parcialmente à terceiros.

Parágrafo 3º. As deliberações sociais sobre as matérias indicadas na lei e neste Contrato Social como sendo de competência dos sócios serão tomadas pela sócia única.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª. A sociedade é administrada pela administradora não-sócia Sra. **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.633.397-40, portadora da carteira de identidade nº 10108203-0 IFP/RJ, com endereço profissional na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, andar 5 e 6, Salas 504, 601 a 604, Condomínio Office Park Center, Jacarepaguá, CEP 22775-022, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Brasil, que ocupará o cargo de **DIRETORA PRESIDENTE**. A Diretora Presidente, no exercício de suas atividades, deverá observar as prescrições legais, as disposições deste contrato social, bem como as deliberações da sócia única.

Parágrafo 1º. Caberá exclusivamente à Diretora Presidente: (i) a representação ativa e passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente; (ii) a prática de todas as operações e atividades financeiras da Sociedade até o montante, no agregado, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme o Parágrafo Quinto da presente Cláusula, dependendo as



operações superiores da aprovação prévia e expressa da sócia única; e (iii) a prática de todos os atos compreendidos no objeto social, exceto àqueles relacionados à responsabilização técnica da Sociedade perante as autoridades reguladoras competentes; sempre no interesse da Sociedade, sendo vedado, de acordo com o artigo 1.064 do Código Civil, o uso da denominação social, ou da firma, em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo 2º. A Diretora Presidente não fará jus a qualquer tipo de remuneração por parte da Sociedade.

Parágrafo 3º. A Sociedade não será responsável pelos atos da Diretora Presidente quando praticados em desacordo com a lei ou com este Contrato Social.

Parágrafo 4º. Decide a sócia única em manter a Diretora Presidente livre e indene de qualquer responsabilidade que lhes sejam imputados em razão do exercício regular de suas atribuições enquanto Diretora Presidente, na forma da lei e em respeito às disposições contidas neste contrato social, exceto em caso de culpa ou dolo ou, ainda, em caso de descumprimento de quaisquer das suas obrigações legais na qualidade de Diretora Presidente. Do mesmo modo, a sócia única também se responsabiliza em indenizá-la e ressarcir-la por quaisquer prejuízos, despesas, custos, bloqueios de contas bancárias que lhe seja causado e/ou condenações de qualquer espécie que lhes sejam impostas em razão de obrigações e/ou deveres que sejam de responsabilidade da Sociedade e/ou de sua sócia única.

Parágrafo 5º. Qualquer dos seguintes atos para aprovação de operações financeiras da Sociedade, deverão ser assinados, em conjunto, (a) pela Diretora Presidente da Sociedade e 1 (um) Vice- Presidente da sócia única, ou, (b) por 1 (um) Vice-Presidente da sócia única e o Diretor Financeiro da sócia única, para: (i) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e poupança; (ii) assinar proposta e contrato de abertura de conta corrente e de poupança; (iii) assinar pedido de encerramento de conta corrente e de poupança; (iv) autorizar cobrança; (v) autorizar débito e conta relativo a operações de crédito; (vi) autorizar débitos e transferências e pagamentos por qualquer meio, inclusive eletrônico; (viii) efetuar resgates e/ou aplicações financeiras; (ix) efetuar saques em contas correntes e de poupança; (x) cadastrar, alterar e desbloquear senhas; (xi) cancelar e baixar cheques; (xii) emitir, endossar e avalizar cheques; (xiii) fechar operações de derivativos; (xiv) liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; (xv) movimentar conta corrente com cartão eletrônico; (xvi) receber, passar recibo e dar quitação; (xvii) requisitar cartão eletrônico; (xviii) requisitar talonários de cheques; (xix) retirar cheques devolvidos; (xx) solicitar saldos e extratos de contas correntes, de poupança, de investimentos e de operações de crédito; (xxi) surtar/contraordenar cheques; (xxii) utilizar o crédito aberto na forma e condições pactuadas; (xxiii) consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA; (xxiv) criar e excluir acessos de internet banking; e (xxv) cancelar e quitar



empréstimos, seguros, fianças e outros serviços bancários.

Parágrafo 6º. A Administradora, Sra. **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, na forma do artigo 1.011, §1º, do Código Civil.

DELIBERAÇÕES DA SÓCIA ÚNICA

Cláusula 7ª Qualquer deliberação que demandar a manifestação da sócia única poderá ser tida como validamente tomada se expressa mediante instrumento escrito, por ela firmado, podendo ser representada por qualquer terceiro devidamente nomeado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a referida procuração ser levada a registro juntamente com o instrumento.

OUTORGA DE PODERES

Cláusula 8ª A Diretora Presidente da Sociedade ou a sócia única da Sociedade poderão indicar mandatários, nos limites previstos neste Contrato Social, especificando, no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar, bem como a validade do documento, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto nos casos de procuração *ad judícia*, que poderá ser por tempo indeterminado até que a sócia decida pela revogação, alteração ou restrição dos poderes outorgados.

Parágrafo Único. A Sociedade somente poderá indicar mandatários, nos limites previstos neste Contrato Social, para as operações financeiras do Parágrafo 5º da Cláusula 7ª, mediante a assinatura, em conjunto: (a) da Diretora Presidente da Sociedade e 1 (um) Vice-Presidente da sócia única, ou, (b) de 1 (um) Vice-Presidente da sócia única e o Diretor Financeiro da sócia única.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª A sócia única poderá, mediante alteração do Contrato Social, criar um conselho fiscal, que terá as atribuições determinadas pela mesma e pela lei.

ANO FISCAL, BALANÇO E LUCROS



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2524666 em 05/04/2024 da Empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA., CNPJ 00648717000144 e olo DFN2414161083 - 18/03/2024. Autenticação: 3EA26C6BC36C2FFE62878DAB43C8F5EF4E3E7F31, Luciana Stefane de Almeida Dionisio etária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/037.784-2 e o código de segurança icjP ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024 por Luciana Stefane de Almei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 685814E1006D86F8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

Cláusula 10 Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o Diretora Presidente prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. A sócia única decidirá então sobre a destinação dos lucros e perdas com base nesses balanços.

Parágrafo Único - A critério da sócia única, poderão ser levantados balancetes intermediários semestrais ou trimestrais e distribuídos antecipadamente os lucros então apurados, respeitadas as disposições legais e as contidas neste Contrato Social.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11 A Sociedade se dissolve de pleno direito por deliberação da sócia única ou declaração de falência da Sociedade.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 12 Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação da sócia única. A aprovação da sócia única também será necessária, além de outras matérias indicadas na lei e neste Contrato Social, para a deliberação sobre a incorporação e a fusão da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 13 No caso de liquidação da Sociedade, as normas aplicáveis do Código Civil deverão ser observadas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 14 Esta Sociedade rege-se pelas determinações legais do Código Civil e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - A sócia única decide pela regência supletiva das normas da sociedade anônima, dentre as quais a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

FORO

Cláusula 15 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada na interpretação e/ou aplicação deste Contrato Social, com exclusão expressa de qualquer



CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



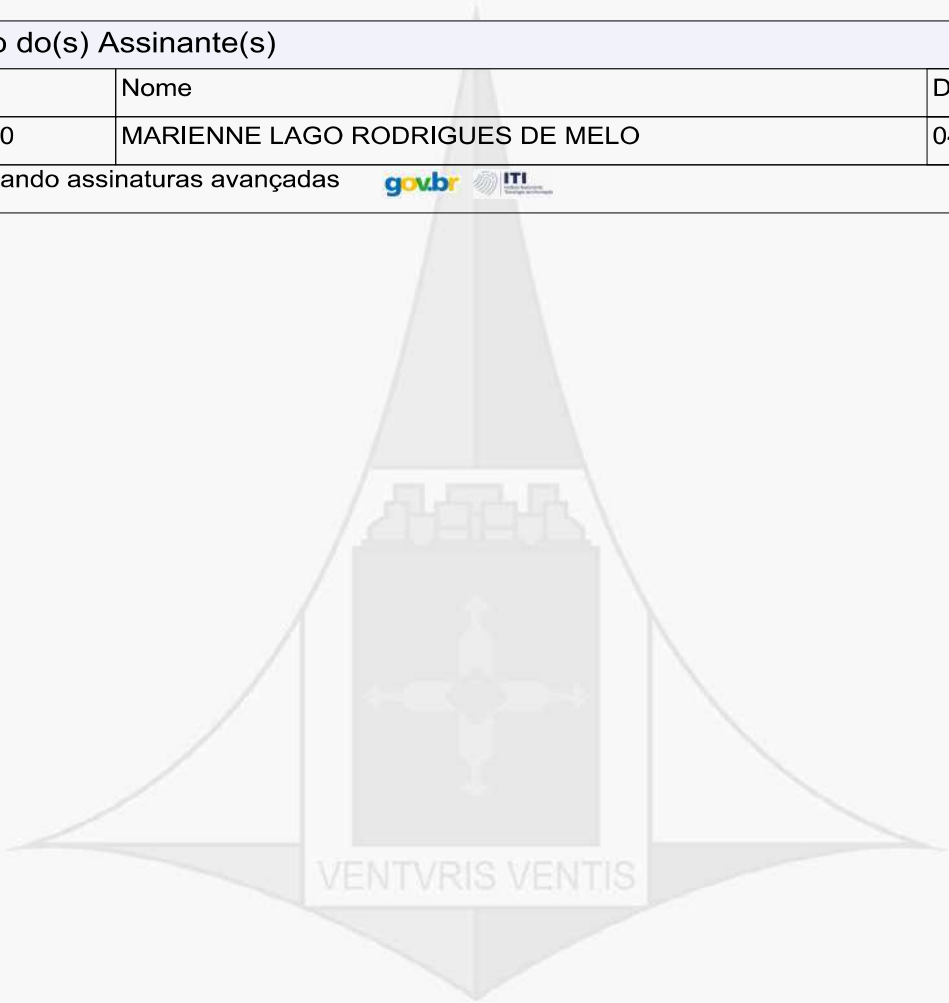
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/037.784-2	DFN2414161083	15/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
082.633.397-40	MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA., de CNPJ 00.648.717/0001-44 e protocolado sob o número 24/037.784-2 em 18/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2524666, em 05/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
082.633.397-40	MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
082.633.397-40	MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO	04/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/03/2024



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 05/04/2024, às 09:53.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/037.784-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

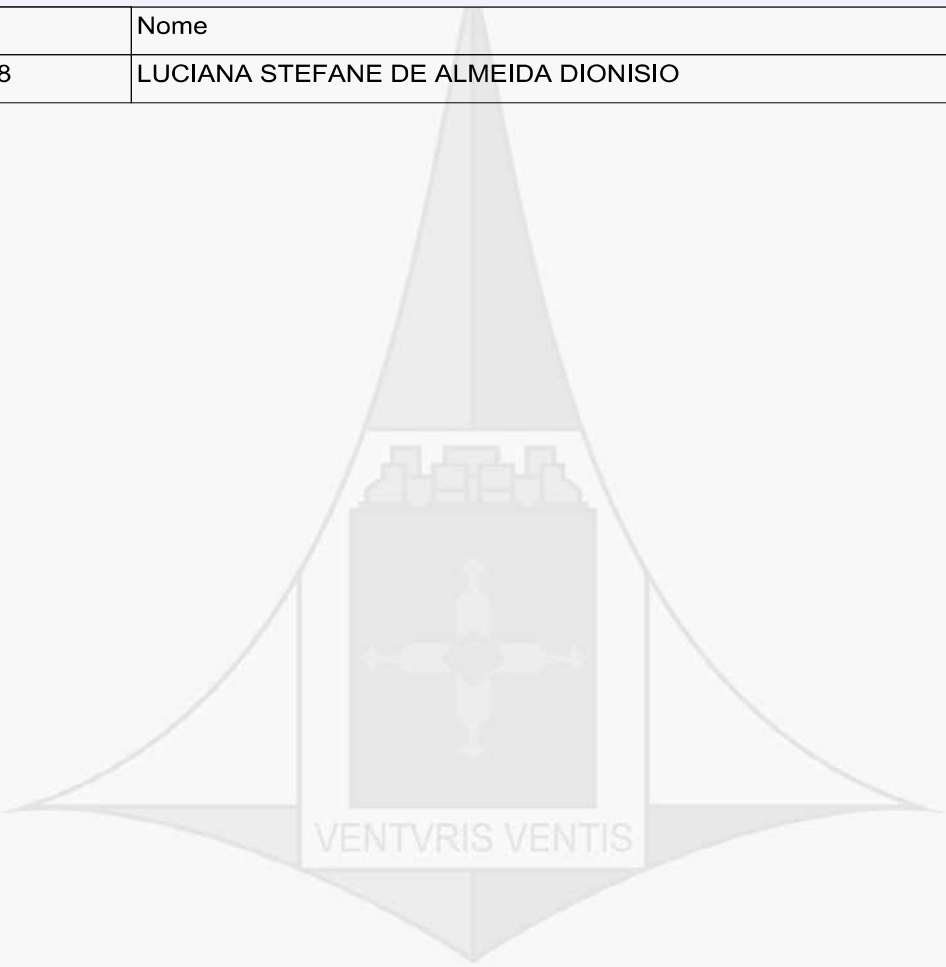


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO



Brasília, sexta-feira, 05 de abril de 2024



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
co registro sob o nº 2524666 em 05/04/2024 da Empresa DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA., CNPJ 00648717000144 e
olo DFN2414161083 - 18/03/2024. Autenticação: 3EA26C6BC36C2FFE62878DAB43C8F5EF4E3E7F31. Luciana Stefane de Almeida Dionisio
etária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/037.784-2 e o código de segurança icjP
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2024 por Luciana Stefane de Almei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 685814E1006D86F8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



Procuração

Outorgantes

DaVita Brasil Participações e Serviços de Nefrologia Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.097.104/0001-61, sediada na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 5º e 6º andar, salas 504, 601, 602, 603 e 604, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-022, e as filiais: **“DaVita Botafogo”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0003-23, sito à Rua Dona Mariana, 166, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22280-020; **“DaVita São Bernardo do Campo”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0004-04, sito à Avenida Imperatriz Leopoldina, 484, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09770-272; **“DaVita João Dias”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0005-95, sito à Rua Bragança Paulista, 718 e 734, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04727-001; **“DaVita Penha”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0006-76, sito à Rua Major Ângelo Zanchi, 725, Penha da França, São Paulo/SP, CEP 03633-000; **“DaVita Perdizes”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0007-57, sito à Avenida Francisco Matarazzo, 981, 989 e 993, Água Branca, São Paulo/SP, CEP 05001-350; **“DaVita Niterói”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0008-38, sito à Rua Martins Torres, 214-parte, Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP 24240-705; **“DaVita CAV”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0009-19, sito à Avenida Doutora Ruth Cardoso, 6917, 1º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-000; **“DaVita Londrina”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0010-52, sito à Avenida Duque de Caxias, 1371, Jardim Petrópolis, Londrina/PR, CEP 86015-000; **“DaVita Rolândia”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0011-33, sito à Rua Martin Friedrich Mewes, 101, Roland Garden, Rolândia/PR, CEP 86601-510; **“DaVita Arapongas”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0012-14, sito à Rua Anu Branco, 39, Jardim Portal das Flores, Arapongas/PR, CEP 86.701-530; **“DaVita Santos”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0013-03, sito à Av. Dr. Bernardino de Campos, 47, parte, Vila Belmiro, Santos/SP, CEP 11065-001; **“DaVita São Caetano do Sul”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0014-86, sito à Rua São Paulo, 1694, parte, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP 09541-100; **“DaVita Uber”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0015-67, sito à Av. Getúlio Vargas, 961, parte, Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.400-299; **“DaVita Juiz de Fora”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0016-48, sito à Avenida Presidente Itamar Franco, 3020, Loja 02, parte, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36.025-290; **“DaVita Jd. Itapecerica”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0017-29, sito à Rua Tavares, 18, Jardim Itapecerica, Itapecerica da Serra/SP, CEP 06.853-405; **“DaVita Itapevi”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0018-00, sito à Rua Arquiteto Ubirajara da Silva, 87- parte, São João, Itapevi/SP, CEP 06.683-025; **“DaVita Sobradinho”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0021-05, sito à Quadra 04, Área Reservada 2, terreno/subsolo, lojas 01, 04, 05, 12, 13, 14, 15 e 16, Sobradinho, Brasília/DF, CEP 73.025-040; **“DaVita Valparaíso”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0022-96, sito à Área Especial RP-2, Lote 02, Valparaíso II, Cidade de Valparaíso de Goiás/GO, CEP 72.870-101; **“DaVita Asa Norte”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0023-77, sito à Setor Hospitalar Local Norte, Bloco F, nº 10, Salas 406, 407, 408, 409, 410 e 507, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-500; **“DaVita Taguatinga”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0024-58, sito à QNA 16, Lote 14, Loja 01, Salas 101 e 102, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP 72110-160; **“DaVita Distrito Federal”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0025-39, sito à SGAS, Quadra 616, Conjunto A, Torre B, Sala 211 e 213, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70200-760; **“DaVita Santo André”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0026-10, sito à Avenida Atlântica, 447, Vila Valparaíso, Santo André/SP, CEP 090.60-000; **“DaVita Monte Serrat”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0028-81, sito à Rua Joaquim Távora, 190, Vila Mathias, Santos/SP, CEP 11075-300; **“DaVita Interlagos”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0029-62, sito à Avenida Atlântica, 5071, Interlagos, São Paulo/SP, CEP 04805-000; **“DaVita São Gerardo”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0032-68, sito à Avenida Bezerra de Menezes, 1330, São Gerardo, Fortaleza/CE, CEP 60.325-000; **“DaVita Meireles”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0033-49, sito à Rua Doutor Castro Medeiros, 62, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-100; **“DaVita Mondubim”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0034-20, sito à Rua Wenefrido Melo, 150, Mondubim, Fortaleza/CE, CEP 60.762-410; **“DaVita Bandeirantes”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0035-00, sito à Avenida Bandeirantes, 804-A, Vila Ipiranga, Londrina/PR, CEP 86.010-020; **“DaVita Recife”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0036-91, sito à Av. Dr. Jaime da Fonte, 100, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.110-005; **“DaVita Rio Branco”**, CNPJ/ME nº 23.097.104/0037-72, sito à Avenida Barão do Rio Branco, 3408, Alto dos Passos, Juiz de Fora/MG, CEP 36025-020; **“DaVita Rio Branco II”**, CNPJ/ME





nº 23.097.104/0038-53, sito à Rua Professor Benjamin Colucci, 46, Alto dos Passos, Juiz de Fora/MG, CEP 36010-600, "**DaVita Lago Parque**", CNPJ/ME nº 23.097.104/0039-34, sito à Rua Engenheiro Omar Rupp, 100, Jardim Londrilar, Londrina/PR, CEP 86015-360, "**DaVita Santa Cecília**", CNPJ/ME nº 23.097/104-0046-63, sito à Alameda Barros, 896, anexo 910, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01232-000, "**DaVita Indianópolis**", CNPJ/ME nº 23.97.104/0047-44, sito à Avenida Indianópolis, 667, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04063-000, "**DaVita Osasco**", CNPJ/ME nº 23.097.104/0048-25, sito à Rua Padre Damaso, 363, anexo 365, lote 33, parte, Centro, Osasco/SP, CEP 06016-010 e "**DaVita Paulista**", CNPJ/ME nº 23.097.104/0049-06, sito à Praça Oswaldo Cruz, 109, anexo parte, Paríso, São Paulo/SP, CEP 04004-070 e **DaVita Lins Petit**", CNPJ/MF sob o nº 23.097.104/0050-40, com sede na Avenida Lins Petit, nº 16, 2º andar, Anexo HGMI, Boa Vista, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50070-235.

DaVita Águas Claras Serviços de Nefrologia Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME 24.741.967/0001-92, sediada na Av. Sibipiruna, Lote 14, Loja 01 Térreo, Mezanino da Loja 01, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720 ("**DaVita Águas Claras**").

DaVita Serviços de Nefrologia Alvorada Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 01.602.408/0001-04, sediada no SEPS Setor de Edifícios de Utilidades Públicas Sul, EQ entrequadra 710/910, Conjunto A, Salas 01 e 02, Térreo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-108. ("**DaVita Alvorada**").

DaVita Serviços de Nefrologia Ananindeua Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 13.781.486/0001-94, sediada na Rodovia BR 316, KM 03, Rua Bom Pastor, 3, Guanabara, Ananindeua/PA, CEP 67010-000 ("**DaVita Ananindeua**").

DaVita Serviços de Nefrologia Anchieta Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME 05.441.227/0001-96, sediada na Avenida Júlio de Mesquita, 571, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13025-063 ("**DaVita Anchieta**").

DaVita Serviços de Nefrologia de Araraquara Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME 56.893.852/0001-00, sediada na Av. Papa Bento XV, 30, Jardim Higienópolis, Araraquara/SP, CEP 14.807-240, e todas as suas filiais ("**DaVita Araraquara**").

DaVita Serviços de Nefrologia Araucária Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 04.601.672/0001-03, com sede na Av. Archelau Almeida Torres, nº2141, Costeira, Araucária/PR, CEP 83709-255 e todas as suas filiais ("**DaVira Araucária**").

DaVita Serviços de Nefrologia Araruama Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 09.218.020/0001-08, sediada na Rua Pedro Luiz Pereira de Souza, s/n, Centro, Araruama/RJ, CEP 28.970-000 ("**DaVita Araruama**").

DaVita Serviços de Nefrologia Asa Sul Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 73.405.557/0001-86, sediada na SGAS Quadra 616, Conj. A, Torre B, Salas 201-205, 207, 209, 211, 213 e cobertura, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-760 ("**DaVita Asa Sul**").

DaVita Serviços de Nefrologia Asa Sul Ltda., sociedade limitada, filial inscrita no CNPJ/ME nº 73.405.557/0002-67, sito à Quadra 2, Conj. A, Lote 10, Pavimento Subsolo, Térreo e Cobertura, Setor Residencial Sul, Gama, Brasília/DF, CEP 72415-101 ("**DaVita Gama**").

DaVita Bauru Serviços de Nefrologia Ltda., sociedade empresária, CNPJ/ME nº 20.037.851/0001-16, sediada na Rua Baptista Antonio de Angelis, nº 1-49, Vila Regina, Bauru/SP, CEP 17012-641, Brasil ("**DaVita Bauru**").

DaVita Serviços de Nefrologia Barão Geraldo Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 10.802.728/0001-90, sediada na Rua Doutor Edilberto Luís Pereira da Silva, 929, Cidade Universitária, Centro Médico de Campinas, Distrito Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13.083-190. ("**DaVita Barão Geraldo**").





DaVita Serviços de Nefrologia Barra da Tijuca Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 01.707.250/0001-29, sediada na Rua Einstein, nº 89, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22611-240 ("DaVita Barra da Tijuca").

DaVita Serviços de Nefrologia Belém Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 11.430.541/0001-7, sediada na Rua Municipalidade, 1709, Umarizal, Belém/PA, CEP 6650-350 ("DaVita Belém").

DaVita Serviços de Nefrologia Benjamin Constant Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 03.777.561/0001-90, sediada na Avenida Benjamin Constant, nº 1657, Centro, Campinas/SP, CEP 13010-142 ("DaVita Benjamin Constant").

DaVita Serviços de Nefrologia Boa Vista Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 11.733.680/0001-79, sediada na Rua Padre Inglês, nº 288, Loja 0000, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-230 ("DaVita Boa Vista").

DaVita Serviços de Nefrologia Bueno Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 00.602.238/0001-97, sediada na Avenida T-2 esquina com Rua T-47, nº 1.865, quadra 35, lote 04, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74215-010 ("DaVita Bueno").

DaVita Serviços de Nefrologia Goiânia Ltda., sociedade limitada, com filial inscrita no CNPJ/MF nº 01.004.795/0003-30, localizada na Avenida Brasil Norte, nº 3790. Quadra 08, lote 01, térreo 01, Cidade Universitária, Ânima Centro Hospitalar, CEP 75083-440, Anápolis/GO ("DaVita Ânima").

DaVita Serviços de Nefrologia Cabo Frio Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 30.173.157/0001-80, sediada na Rua Expedicionários da Pátria, 415, São Cristóvão, Cabo Frio/RJ, CEP 28.909-480 ("DaVita Cabo Frio").

DaVita Serviços de Nefrologia Cajuru Ltda. sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 00.367.772/0001-66, com sede na Rua Natal, 31, Cajuru, Curitiba/PR, CEP 82920-000 e todas as suas filiais ("DaVita Cajuru").

DaVita Serviços de Nefrologia Cambuci Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 44.901.882/0001-31, sediada na Avenida Lins de Vasconcelos, nº 356, 7º andar, Cambuci, São Paulo/SP, CEP 01538-000 ("DaVita Cambuci").

DaVita Serviços de Nefrologia Cambuí Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 11.363.859/0001-81, sediada na Rua Barreto Leme, nº 1846, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13025-085 ("DaVita Cambuí").

DaVita Serviços de Nefrologia Campinas Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 07.051.145/0001-60, sediada na Avenida Doutor Jesuíno Marcondes Machado, nº 1065, Jardim Planalto, Campinas/SP, CEP 13.092-001 ("DaVita Campinas").

DaVita Serviços de Nefrologia Campo Grande Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 04.709.749/0001-63, sediada na Rua Treze de Maio, nº 4361, São Francisco, Campo Grande/MS, CEP 79002-353, e todas as suas filiais ("DaVita Campo Grande").

DaVita Serviços de Nefrologia Campo Largo Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 04.601.841/0001-05, com sede na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 3500, Jardim Busmayer, Campo Largo/PR, CEP 83606-390 e todas as suas filiais ("DaVita Campo Largo").

DaVita Ceilândia Serviços de Nefrologia Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 24.690.055/0001-39, sediada na Quadra CNM 01, Bloco 1, Lote 03, Loja 01, 1º Pavimento, Subsolo, Depósito Loja 01, Ceilândia, Brasília/DF, CEP 72.215-509 ("DaVita Ceilândia").

DaVita Serviços de Nefrologia Cuiabá Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 04.409.507/0001-54, sediada na Avenida Senador Filinto Muller, nº 2001, Quilombo, Cuiabá/MT, CEP 78043-500 ("DaVita Cuiabá").





Davita Serviços de Nefrologia Curitiba Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 75.214.205/0001-79, com sede na Rua Vicente Machado, nº 2190, 1º andar, bloco 2, Batel, Curitiba/PR, CEP 80440-220. e todas as suas filiais. ("DaVita Cuiabá").

Davita Serviços de Nefrologia Fonte Nova Ltda., sociedade empresária limitada, CNPJ/ME nº 24.676.071/0001-77, sediada na Rua Djalma Dutra, 668, Matatu, Salvador/BA, CEP 40225-000, ("DaVita Fonte Nova").

Davita Serviços de Nefrologia Franca Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 64.930.142/0001-30, sediada na Avenida Ângelo Pedro, nº 2334, São José, Franca/SP, CEP 14403-416 ("DaVita Franca").

Davita Serviços de Nefrologia Goiânia Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 01.004.795/0001-79, sediada na Avenida Parnaíba, nº 938, Centro, Goiânia/GO, CEP 74.020-010 ("DaVita Goiânia").

Davita Serviços de Nefrologia Guarulhos Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 59.649.251/0001-44, sediada na Avenida Estilac Leal, nº 242, Vila das Palmeiras, Guarulhos/SP, CEP 07.013-142 ("DaVita Guarulhos").

Davita Serviços de Nefrologia Hortolândia Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 09.106.056/0001-08, sediada na Rua dos Estudantes, nº 415, Jardim Campos Verdes, Hortolândia/SP, CEP 13186-170 ("DaVita Hortolândia").

Davita Serviços de Nefrologia Itaboraí Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 00.146.531/0001-97, sediada na Travessa Paulo Scotelaro, nº 27, Venda das Pedras, Itaboraí/RJ, CEP 24.800-000 ("DaVita Itaboraí").

Davita Serviços de Nefrologia Jardim das Imbuías Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 97.479.646/0001-35, sediada na Avenida Atlântica, nº 5071-parte, Interlagos, São Paulo/SP, CEP 04772-005 e todas as suas filiais ("DaVita Jd. das Imbuías").

Davita Serviços de Nefrologia JK Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 38.033.882/0001-64, sediada na QNC Área especial 02/09/10, unidade autônoma 01 D à 08 D, Térreo D, unidade autônoma 106 B, 1º Pavimento B, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.115-700. ("DaVita JK").

Davita Serviços de Nefrologia João Pessoa Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 10.891.830/0001-00, sediada na Avenida Dom Moisés Coelho, nº 396, sala 101, Torre, João Pessoa/PB, CEP 58.040-760, e todas as suas filiais ("DaVita João Pessoa").

Davita Serviços de Nefrologia Lagoa Nova Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 21.374.092/0001-40, sediada na Avenida Antônio Basílio, nº 4117, Nova Descoberta, CEP 59.056-500, Natal/RN ("DaVita Lagoa Nova").

Davita Serviços de Nefrologia Lapa Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 00.649.428/0001-60, sediada na Rua Marcelina, nº 322, Vila Romana, São Paulo/SP, CEP: 05044-010 ("DaVita Lapa").

Davita Serviços de Nefrologia Madalena Ltda., sociedade limitada, CPNJ/ME nº 02.975.726/0001-75, sediana na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 480, Madalena, Recife/PE, CEP 50.720-635 ("DaVita Madalena").

Davita Serviços de Nefrologia Marco Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 00.976.637/0001-18, sediada na Travessa Perebebuí, 2304, Marco, Belém/PA, CEP 66095-661 ("DaVita Marco").

Davita Serviços de Nefrologia Moema Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 05.239.171/0001-91, sediada na Rua Ministro Gabriel de Rezende Passos, nº 500, conjunto 301, 302, 307, 1016, 1017 e 1607, Moema, São Paulo/SP, CEP: 04.521-022 ("DaVita Moema").





DaVita Natal Serviços de Nefrologia Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 08.210.247/0001-44, sediada na Avenida Rio Branco, nº 185, Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-000 ([“DaVita Natal”](#)).

DaVita Nephron Care Serviços de Nefrologia Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 97.431.829/0001-80, sediada na Rua Djalma Dutra, nº 38, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-200 ([“DaVita Nephron Care”](#)).

DaVita Nefromed Serviços de Nefrologia Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 10.357.156/0001-88, sediada na SGAS Quadra 616, s/n, Conj. A, Bloco B, Sala 211-cobertura, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-760 ([“DaVita Nefromed”](#)).

DaVita Serviços de Nefrologia Nova Iguaçu Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 08.983.023/0001-75, sediada na Rua Ernestina, nº 49, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26210-240 ([“DaVita Nova Iguaçu”](#)).

DaVita Serviços de Nefrologia Nova Veneza Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 11.570.872/0001-01, sediada na Avenida da Amizade, nº 2971, Parque Virgílio Viel, Sumaré/SP, CEP 13175-606 ([“DaVita Nova Veneza”](#)).

DaVita Serviços de Nefrologia Pacini Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 00.648.717/0001-44, sediada na SEPS, Entrequadras 715/915, conjunto “A”, bloco “E” Clínica 01 térreo; consultórios 101 a 110; consultórios 201 a 210, pavimento tipo, Edifício Pacini, Brasília/DF, CEP 70.390-911 ([“DaVita Pacini”](#)).

DaVita Serviços de Nefrologia Pacini Ltda., sociedade limitada, filial inscrita no CNPJ/ME nº 00.648.717/0003-06, SGAS Quadra 915, conjunto “N”, Salas 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, segundo subsolo, Edifício Advance, Brasília/DF, CEP 70390-150 ([“DaVita Advance”](#)).

DaVita Serviços de Nefrologia Pantanal Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.813.683/0001-90, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 1.675, Vila Cidade, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, Brasil, CEP 79.002-221 ([“DaVita Pantanal”](#)).

DaVita Serviços de Nefrologia Paulínia Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 12.534.956/0001-52, sediada na Rua Divino Salvador, nº 52, Nova Paulínia, Paulínia/SP, CEP 13140-031 ([“DaVita Paulínia”](#)).

DaVita Rien Serviços de Nefrologia Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 68.702.372/0001-01, sediada na Rua Pereira Landim, nº 54, Ramos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.031-620 ([“DaVita Rien”](#)).

DaVita Rien Serviços de Nefrologia Ltda., sociedade limitada, filial inscrita no CNPJ/ME nº 68.702.372/0006-08, sito à Avenida Armando Lombardi, 1000, Bloco 1, Lojas 132, 133, 134, 135, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-000 ([“DaVita Rien Barra”](#)).

DaVita Rien Serviços de Nefrologia Ltda., sociedade limitada, filial inscrita no CNPJ/ME nº 68.702.372/0008-70, sito à Rua Ernestina, 49, parte, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26210-240. ([“DaVita Rien Nova Iguaçu”](#)).

DaVita Rien Serviços de Nefrologia Ltda., sociedade limitada, filial inscrita no CNPJ/ME nº 68.702.372/0009-50, sito à Estrada do Dendê, 668, térreo, Tauá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21920-610 ([“DaVita Rien Ilha”](#)).

DaVita Serviços de Nefrologia Salvador Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 40.554.552/0001-66, sediada na Rua Doutor Mario Augusto Teixeira de Freitas, 11, Massaranduba, Salvador/BA, CEP 40.435-570 ([“DaVita Salvador”](#)).

DaVita Serviços de Nefrologia Santana Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 53.501.714/0001-40, sediada na Rua Carlos Camargo Aranha, nº 10, Vila Rabelo, São Paulo/SP, CEP 02.039-090 ([“DaVita Santana”](#)).





DaVita Serviços de Nefrologia Santos Dumont Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 61.873.915/0001-04, sediada na Rua Antônio Saes, nº 77, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12.210-040 ([“DaVita Santos Dumont”](#)).

DaVita Serviços de Nefrologia São José do Rio Preto Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 46.905.121/0001-83, sediada na Rua Voluntários de São Paulo, nº 3792, Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.015-200, e todas as suas filiais ([“DaVita São José do Rio Preto”](#)).

DaVita Serviços de Nefrologia Serra Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 03.436.704/0001-08, sediada na Rodovia Governador Mário Covas, 591, Setor Nefrologia, Boa Vista II, Serra/ES, CEP: 29161-001 ([“DaVita Serra”](#)).

DaVita Serviços de Nefrologia Serra Ltda., sociedade limitada, filial inscrita no CNPJ/ME nº 03.436.704/0002-80, sito à Av. João Felipe Calmon, 1245, Centro, Linhares/ES, CEP 29200-027 ([“DaVita Linhares”](#)).

DaVita Silva Jardim Serviços de Nefrologia Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 55.055.198/0001-00, sediada na Rua Bela Vista, nº 491, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09.715-030, e todas as suas filiais ([“DaVita Silva Jardim”](#)).

DaVita SOS Serviços de Nefrologia Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 02.638.433/0001-00, sediada na Avenida Rio Branco, nº 185, 1º andar, sala 01, Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-000 ([“DaVita SOS”](#)).

DaVita Serviços de Nefrologia Sumaré Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 04.022.262/0001-08, sediada na Avenida da Amizade, nº 2953, Parque Virgílio Viel, CEP 13175-606, Sumaré/SP ([“DaVita Sumaré”](#)).

DaVita Serviços de Nefrologia Taquaral Ltda. sociedade limitada, CNPJ/ME nº 05.730.168/0001-76, sediada na Avenida Doutor Heitor Penteado, 509, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas/SP, CEP 13.075-185. ([“DaVita Taquaral”](#)).

DaVita Serviços de Nefrologia Taubaté Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 01.205.542/0001-63, sediada na Avenida Bandeirantes, nº 3100, 2º andar, sala 2, Centro, Taubaté/SP, CEP 12.080-700 ([“DaVita Taubaté”](#)).

DaVita Serviços de Nefrologia Taubaté Ltda., filial inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.205.542/0002-44, sito à Avenida Bandeirantes, 3100, Centro, Taubaté/SP, CEP 12.080-700 ([“DaVita Taubaté II”](#));

DaVita Serviços de Nefrologia Taubaté Ltda., filial inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.205.542/0003-25, sito à Avenida Madre Teresa, 469, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12245-680 ([“DaVita São José dos Campos”](#));

DaVita Serviços de Nefrologia Tejipió Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 41.061.292/0001-50, sediada na Rua Aprigio Guimarães, nº 61, Tejipió, Recife/PE, CEP 50.920-592 ([“DaVita Tejipió”](#)).

DaVita Serviços de Nefrologia Timbó Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 04.086.876/0001-53, sediada na Travessa Timbó, 3161, Marco, Belém/PA, CEP 66095-750 ([“DaVita Timbó”](#)).

DaVita Transrim Serviços de Nefrologia Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 02.687.397/0001-67, sediada na Rua Antônio Bastos, nº 711, 1º andar, Vila Bastos, Santo André/SP, CEP 09.040-220 e todas as suas filiais ([“DaVita Transrim”](#)).

DaVita Tratamento Renal Participações Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 41.941.979/0001-80, sediada na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 705, Barra da Tijuca, Riode Janeiro/RJ, CEP 22640-102. ([“DTR Participações”](#)).

DaVita UTR Serviços de Nefrologia Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 03.254.428/0001-59, sediada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2621, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60.125-101 e todas





as suas filiais ("DaVita UTR").

DaVita Serviços de Nefrologia Valinhos Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 16.706.735/0001-75, sediada na Rua Fioravante Agnello, 180, Lenheiro, Valinhos/SP, CEP 13272-006. ("DaVita Valinhos").

DaVita Serviços de Nefrologia Vila Aricanduva Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 02.166.621/0001-75, sediada na Rua Dr. Luis Carlos, 745 e 747, casas 03 e 04, Vila Aricanduva, São Paulo/SP, CEP 03505-000. ("DaVita Vila Aricanduva").

DaVita Serviços de Nefrologia Vila Izabel Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME 02.871.701/0001-21, com sede Rua Professor Ulisses Vieira, nº959, Vila Izabel, Curitiba/PR, CEP 80320-090 e todas as suas filiais ("DaVita Vila Izabel").

DaVita Serviços de Nefrologia Vila Olímpia Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.302.343/0001-24, com sede Avenida Dra. Ruth Cardoso, 6917, térreo, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05477-000 ("DaVita Vila Olímpia").

DaVita Serviços de Nefrologia Vitória Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 36.329.936/0001-08, sediada na Rua Pedro Palácios, 155, Centro, Vitória/ES, CEP: 29015-160 ("DaVita Vitória").

Clínica Médica Hospitalar DaVita Londrina Ltda., sociedade limitada, CNPJ/ME nº 16.572.903/0001-87, sediada na Avenida Bandeirantes, 618, 6º andar, Unidade de Terapia Dialítica, Vila Ipiranga, Londrina/PR, CEP 86015-900. ("DaVita Intra-Hospitalar Londrina").

Terbole Participações Societárias Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 33.657.058/0001-61, com sede na Rua Bruno Filgueira, nº369, conjunto 1705, 17º andar, Condomínio Centro Médico Dr. Plínio, Batel, Curitiba/PR, CEP 80440-220.

Clínica do Rim Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.908.719/0001-28, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 1.687, Vila Cidade, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, Brasil, CEP 79.002-221.

DaVita Serviços De Nefrologia Jardim América Ltda., sociedade empresária limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.529.890/0001-84, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52201448591, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-32, nº 107, Quadra 21, Lotes 01, Jardim América CEP 74.265-220. ("DaVita Jardim América").

DaVita Serviços de Nefrologia Planalto Ltda., sociedade empresária unipessoal de responsabilidade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.856.738/0001-18, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53200861780 com sede social no SGAS Quadra 915, S/N, Conjunto N, Salas 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130 – 1º Subsolo e Salas 328 e 330, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.390-150. ("DaVita Planalto").

DaVita Serviços de Nefrologia Marista Ltda., sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.706.577/0001-01, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.2.0321872-1, com sede na Avenida Mutirão, nº 1868, quadra 51, lote 17, Setor Bueno, CEP 74215-240, cidade de Goiânia, Estado de Goiás. ("DaVita Marista").

DaVita Serviços de Nefrologia São Luís Ltda., sociedade empresária limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.074.847/0001-60, com sede social localizada na Avenida São Sebastião, nº 173, Cruzeiro do Anil, CEP 65060-700, na cidade, de São Luis, estado do Maranhão ("DaVita São Luis")





DaVita Serviços de Nefrologia Palmas Ltda., sociedade empresária unipessoal de responsabilidade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.112.381/0001-01, com sede social QD 201 SUL Av. Joaquim Teotônio Segurado Conj. 01 S/N LT 05, Plano Diretor Sul, CEP 77015-206, na cidade de Palmas, estado do Tocantins (“DaVita Palmas”)

DaVita Serviços de Nefrologia Palmas Ltda., sociedade empresária unipessoal de responsabilidade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.112.381/0002-84, com endereço, na Rua Juca Monteiro, nº 891, bairro Anízio Amâncio de oliveira, CEP 49503-390, na cidade de Itabaiana, Sergipe (“DaVita Itabaiana”)

Renal Ltda., sociedade empresária unipessoal de responsabilidade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.386.966/0001-25, com sede social na Quadra ACSU SO 20, Av. Joaquim Teotônio Segurado, SN, Conjunto 01, Lote 05, Plano Diretor Sul, CEP 77015-200, na cidade de Palmas, estado do Tocantins (“Renal”)

DaVita Serviços de Nefrologia Porto Velho Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.154.478/0001-31, com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, na Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 1123, Sala A, bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-199 (“DaVita Porto Velho”).

Todas as Outorgantes são representadas pela Sra. Sra. Marianne Lago Rodrigues de Melo, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 10108203-0 IFP/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 082.633.397-40, com endereço comercial na Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 5º e 6º andar, salas 504, 601, 602, 603 e 604, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-022.

Outorgados

Nome	Estado Civil	CPF	RG
Santiago Cisneros	Casado	064.197.387-09	RNE nº G358617-0
Alexandre Antônio Garcia Valente da Silva	Casado	042.978.297-70	103683884 IFP/RJ
Daniel Estrela Gomes	Casado	092.687.507-83	152.243 OAB/RJ
Bruno Zawadzki	Casado	057.351.317-10	0113161293 DIC - RJ
João Carlos Miceli Rainho		9594567759	128303542
Monique Liguori Velozo	Solteira	396.083.728-36	475975832

Poderes

- A. Os Outorgados Santiago Cisneros, Alexandre Antônio Garcia Valente da Silva e Daniel Estrela, poderão praticar, conjuntamente, por pelo menos dois deles, os atos dos itens de I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.
- B. O Outorgado Alexandre Antônio Garcia Valente da Silva poderá praticar, isoladamente, somente os atos do item VI.
- C. O Outorgado Bruno Zawadzki poder poderá praticar, isoladamente, somente os atos do item VII.
- D. Os Outorgados João Carlos Miceli Rainho e Monique Liguori Velozo poderão praticar, isoladamente, somente o ato do item VIII.

Especiais para:

- I. Representar as Outorgantes perante todas as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, como, mas não limitado a, Autarquias, Fundações, Secretarias da Receita Federal do Brasil, Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Conselho Regional de Medicina (CRM), Agência Nacional de Vigilância





Sanitária (ANVISA), Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, Polícia Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Procuradorias Regionais do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), sindicatos de categorias de classes de empregados e empregadores, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Juntas Comerciais, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal (CEF);

- II. Representar as Outorgantes em audiências decorrentes de reclamações Trabalhistas na Justiça do Trabalho, podendo firmar compromissos, transigir, desistir, acordos, solicitar e buscar extratos de contas (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, perante a CEF), retirar cartão do PIS em nome dos seus empregados, solicitar e dar entrada na Retificação de Dados do Trabalhador (RDT), Retificação de Dados do Empregador (RDE) e Pedido de Transferência de Contas (PTC), solucionar todos e quaisquer serviços prestados pela CEF, realizar homologações de rescisões de contrato de trabalho, inclusive como prepostos, INSS com poderes de requerer/solicitar, cadastrar senha eletrônica, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, e regularização de obras; todos os trâmites de processos fiscais e administrativos junto aos órgãos competentes; efetuar parcelamento de débitos de quaisquer órgãos públicos; transigir, apresentar, protocolar, juntar e retirar documentos e certidões em geral; tomar ciência e atender/cumprir exigências; efetuar pagamentos de taxas e custas; efetuar e acompanhar o procedimento de inscrição do estabelecimento nos órgãos públicos competentes; efetuar consultas; solicitar e prestar informações de qualquer natureza; consultar, ter vista a e tirar cópia de processos e documentos em nome das Outorgantes e interpor recursos administrativo;
- III. Assinar, alterar ou rescindir qualquer contrato, acordo ou pacto de qualquer natureza para despesas operacionais (contratos de locação, aquisição de insumos, medicamentos, materiais, serviços e equipamentos), cujo valor não exceda R\$ 25.000.00,00 (vinte e cinco milhões de reais).
- IV. Praticar todas as atividades necessárias à realização dos negócios rotineiros e usuais das Outorgantes, podendo para tanto gerir caixa pequeno das Outorgantes, via cartão de débito, conduzir os processos seletivos sempre com 3 candidatos para cada posição, solicitar cotações com fornecedores (sempre 3 cotações por serviço/produto) e negociar valores, criar, manter e comunicar escalas de trabalho eficientes e oportunas de acordo com as necessidades das Outorgantes, gerir o estoque de produtos, incluindo a compra, seleção de produtos, e uso de suprimentos;
- V. Admitir e demitir empregados, assinar férias e aprovar horas extras de empregados, podendo para tanto assinar, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, assinar Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, obter senhas que permitam acesso a serviços disponibilizados na internet, proceder com abertura, alteração e baixa de inscrições nos cadastros, assinatura de CTPSs e de processos de homologação perante os sindicatos pertinentes, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.
- VI. Assinar, alterar ou rescindir todo e qualquer contrato, acordo ou aditivo cujo objeto seja credenciamento das Outorgantes junto a operadoras de planos de saúde devidamente registradas na ANS, desde que estes estejam devidamente aprovados pelo departamento jurídico das Outorgantes.
- VII. Assinar, alterar ou rescindir todo e qualquer contrato, acordo ou aditivo cujo objeto seja a prestação de serviços médicos de terceiros para as Outorgantes, desde que estes estejam devidamente aprovados pelo departamento jurídico das Outorgantes.
- VIII. Representar as Sociedades em cobranças aos clientes públicos ou privados.





Validade | A presente procuração tem validade até 31 de março de 2025, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Localidade | Rio de Janeiro, 15 de março de 2024.

DocuSigned by:
Marcelo, [sig. digital]
Signed by: MARCELO MELO DE LIMA COSTA 0803336740
CPF: 0803333910
Signing Time: 3/15/2024 1:17:21 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Serial: AC VALID RFB v3

- DaVita Brasil Participações e Serviços de Nefrologia Ltda.

DaVita Águas Claras Serviços de Nefrologia Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Alvorada Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Ananindeua Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Anchieta Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Araraquara Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Araucária Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Araruama Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Asa Sul Ltda.

DaVita Bauru Serviços de Nefrologia Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Barão Geraldo Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Barra da Tijuca Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Benjamin Constant Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Boa Vista Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Bueno Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Cabo Frio Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Cajuru Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Cambuci Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Cambuí Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Campinas Ltda

DaVita Serviços de Nefrologia Campo Largo Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Campo Grande Ltda.

DaVita Ceilândia Serviços de Nefrologia Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Cuiabá Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Curitiba Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Fonte Nova Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Franca Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Goiânia Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Guarulhos Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Hortolândia Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Itaboraí Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Jardim das Imbuías Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia JK Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia João Pessoa Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Lagoa Nova Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Lapa Ltda.
- DaVita Serviços de Nefrologia Madalena Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Marco Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Moema Ltda.

DaVita Natal Serviços de Nefrologia Ltda.

DaVita Nephron Care Serviços de Nefrologia Ltda.

DaVita Nefromed Serviços de Nefrologia Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Nova Iguaçu Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Nova Veneza Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Pacini Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Paulínia Ltda.

DaVita Rien Serviços de Nefrologia Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Salvador Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Santana Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Santos Dumont Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia São José do Rio Preto Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Serra Ltda.

DaVita Silva Jardim Serviços de Nefrologia Ltda.

DaVita SOS Serviços de Nefrologia Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Sumaré Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Taquaral Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Taubaté Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Tejipló Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Timbó Ltda.

DaVita Transrim Serviços de Nefrologia Ltda.

DaVita Tratamento Renal Participações Ltda.

DaVita UTR Serviços de Nefrologia Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Valinhos Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Vila Aricanduva Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Vila Izabel Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Vila Olímpia Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Vitória Ltda.

Clinica Médica Hospitalar DaVita Londrina Ltda.

Terbole Participações Societárias Ltda.,

DaVita Serviços de Nefrologia Belém Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Pantanal Ltda.

Clinica do Rim Ltda.

DaVita Marista Ltda.

DaVita Jardim América Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Planalto Ltda.

DaVita Serviços De Nefrologia São Luís Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Palmas Ltda.

DaVita Serviços de Nefrologia Porto Velho Ltda.

Renal Ltda.



Certificate Of Completion

Envelope Id: 1D083E13BB5F4C5286CB148B35D07CFD

Status: Completed

Subject: Complete with DocuSign: DaVita_POA - Holding e Unidades - Administração (15mar2024).docx

Source Envelope:

Document Pages: 10

Signatures: 1

Envelope Originator:

Certificate Pages: 1

Initials: 9

Gabriela Gomes

AutoNav: Enabled

Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199

Envelopeld Stamping: Enabled

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 22775-022

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

gabriela.gomes@davita.com

IP Address: 170.84.48.197

Record Tracking

Status: Original

Holder: Gabriela Gomes

Location: DocuSign

3/15/2024 1:08:54 PM

gabriela.gomes@davita.com

Signer Events

Marianne Lago Rodrigues de Melo

gabriela.gomes@davita.com

Legal Intern

DaVita

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC VALID RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Signature

DocuSigned by:



77EFA1A5666B47F...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 170.84.48.199

Timestamp

Sent: 3/15/2024 1:10:00 PM

Viewed: 3/15/2024 1:12:12 PM

Signed: 3/15/2024 1:18:18 PM

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp****Carbon Copy Events****Status****Timestamp****Witness Events****Signature****Timestamp****Notary Events****Signature****Timestamp****Envelope Summary Events****Status****Timestamps**

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

3/15/2024 1:10:00 PM

Certified Delivered

Security Checked

3/15/2024 1:12:12 PM

Signing Complete

Security Checked

3/15/2024 1:18:18 PM

Completed

Security Checked

3/15/2024 1:18:19 PM

Payment Events**Status****Timestamps**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

NOME
MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
101082030IFPRJ

CPF
082.633.397-40

DATA NASCIMENTO
17/12/1977

FILIAÇÃO
LUIZ OSCAR RODRIGUES
DE MELO
ADELMELIA LAGO
RODRIGUES DE MELO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00094662005

VALIDADE
07/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
06/05/1996

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2372557478

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
08/04/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

48664616022
RJ617699437

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2372557478

VALIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.648.717/0003-06 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2013
NOME EMPRESARIAL DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAVITA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SGAS QUADRA 915 CONJUNTO N SALAS 023 A 037	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANDAR SEGUNDO SUBSOLO
CEP 70.390-150	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO jcbr@jcbrcontabil.com.br		TELEFONE (61) 3233-2586/ (61) 9982-0586
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2025 às 13:17:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.319.863/003-00 CPF/CNPJ 00.648.717/0003-06 DataConcessão 29/08/2013

Denominação social DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA.

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia DAVITA

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do Protocolo

969-73532/16

Data de enquadramento no ISS

15/08/2013

Data de enquadramento no ICMS

XXXXXXXXXX

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Regime de Tributação do ICMS

Faixa do ICMS XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS SERVICOS DE DIALISE E NEFROLOGIA

Código da Atividade - ISS Q8640-2/03-00

Data de Início de Atividade - ISS 15/08/2013

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço SGAS 915 S/N CONJ: N; SALA: 23 A 37; SUBSL: SEGUNDO; EDIF: ADVANCE;

CEP 70.390-150

Bairro ASA SUL

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral

Data 01/01/0001

Atividade secundária - ISS

CNAE-Fiscal:

Q861010100

Descrição da atividade:

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS

Data de início:

15/08/2013

CNAE-Fiscal:

Q864029900

Descrição da atividade:

ATIVIDADES DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data de início:

15/08/2013

CNAE-Fiscal:

Q866070000

Descrição da atividade:

ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE

Data de início:

15/08/2013

Este documento foi emitido no dia 01/01/0001 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 177042604762025
NOME: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA.
ENDEREÇO: SGAS QUADRA 915 CONJUNTO N SALAS 023 A 037 ANDAR SEGUNDO SUBSOLO S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 00.648.717/0003-06
CF/DF: 0731986300300
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 24 de agosto de 2025. *

emitida via internet em 26/05/2025 às 09:33:25 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.648.717/0003-06
Certidão nº: 4815189/2025
Expedição: 27/01/2025, às 09:35:32
Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.648.717/0003-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA.
CNPJ: 00.648.717/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:59:45 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2025.

Código de controle da certidão: **AB2E.72E8.2356.87AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.648.717/0003-06
Razão Social: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTD
Endereço: SGAS QD 915 CONJ N SALAS 23 A 37 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2025 a 29/06/2025

Certificação Número: 2025053100430048951842

Informação obtida em 11/06/2025 15:23:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/06/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SOCIEDADE DE CLINICA MEDICA S/S
00.648.717/0003-06

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/06/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.94FF.990L.1H39.QJSR.4UNM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.648.717/0003-06 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2013
NOME EMPRESARIAL DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAVITA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SGAS QUADRA 915 CONJUNTO N SALAS 023 A 037	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANDAR SEGUNDO SUBSOLO
CEP 70.390-150	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO jcbr@jcbrcontabil.com.br		TELEFONE (61) 3233-2586/ (61) 9982-0586
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2025 às 11:47:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
00.648.717/0001-44

NOME EMPRESARIAL:
DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA.

CAPITAL SOCIAL:
R\$6.455.169,00 (Seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cento e sessenta e nove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO

Qualificação:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
DAVITA BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA.

Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO

Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/07/2025 às 11:48 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA.
CNPJ: 00.648.717/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:22 do dia 17/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2025.

Código de controle da certidão: **4386.9B7B.6178.54EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.648.717/0003-06
Razão Social: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTD
Endereço: SGAS QD 915 CONJ N SALAS 23 A 37 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2025 a 18/07/2025

Certificação Número: 2025061900490048951850

Informação obtida em 04/07/2025 11:44:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.648.717/0003-06
Certidão nº: 37796050/2025
Expedição: 04/07/2025, às 11:49:50
Validade: 31/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.648.717/0003-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 196046774192025
NOME: DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA.
ENDEREÇO: SGAS QUADRA 915 CONJUNTO N SALAS 023 A 037 ANDAR SEGUNDO SUBSOLO S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 00.648.717/0003-06
CF/DF: 0731986300300
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 02 de outubro de 2025. *

emitida via internet em 04/07/2025 às 11:54:52 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.319.863/003-00	00.648.717/0003-06	29/08/2013	246023/05	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação		
DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA.		DAVITA		ATIVO		29/08/2013		
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP	
SGAS QUADRA 915 CONJUNTO N SALAS 023 A 037 S/N ANDAR SEGUNDO SUBSOLO				ASA SUL	BRASILIA	DF	70390150	

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		15/08/2013
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	15/08/2013
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	Q866070000	15/08/2013

Este documento foi emitido no dia 04/07/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 04/07/2025, 11:52

Parâmetros: CPF / CNPJ: 00.648.717/0003-06. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MjlkNjNkMDgwMGM1ZDBhNmNhNWM5YTEyMDMzMGMFkMGU1ZTk5ZGEzYjRIODUxMDJhN2FkYzk5YTlkNTEwOWRhNQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



ão deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/07/2025 11:46:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA.**
CNPJ: **00.648.717/0003-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/07/2025 às 11:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.648.717/0003-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6867.E970.B917.C432 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/07/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

SOCIEDADE DE CLINICA MEDICA S/S
00.648.717/0003-06

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/07/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.SP7D.L4C2.ZN46.SPRH.SW7S**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Ofício nº 210/2025 – SECRER/COATREL/SEGP

Em 16 de julho de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Davita Serviços de Nefrologia Pacini Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 00.648.717/0003-06.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 239ª reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com base no documento nº 00100.058589/2025-73.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2024 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 4.574.600,94** (Quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais e noventa e quatro centavos).

Conforme ofício nº 180/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.117379/2025-24

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14

⁵ 00100.124519/2025-11



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a COATREL.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 568/2024 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 4.574.600,94** (Quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais e noventa e quatro centavos);

⁶ 00100.150870/2024-86

⁷ 00100.150702/2024-91



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Coordenador da COATREL em exercício

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

BEATRIZ BALESTRO IZZO

Diretora da SEGP

Presidente da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA**, com sede na SGAS Quadra 915, Conjunto N, Salas 023 a 037, CEP:70.390-150, Edifício Advance, Asa Sul - Brasília - DF, telefone nº (61) 3245-6969, CNPJ-MF nº 00.648.717/0003-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO CI. 101082030, expedida pela IFPRJ, CPF nº 082.633.397-40, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.117379/2025-24, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal



SENADO FEDERAL

– SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



SENADO FEDERAL

- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará



SENADO FEDERAL

pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



SENADO FEDERAL

ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, sem taxa de operacionalização, desde que autorizados previamente pelo CONTRATANTE;
- XIV -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XV -** os pacotes de diálise serão remunerados conforme definido no Anexo I;
- XVI -** filme radiográfico (m²): R\$ 38,54.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais



SENADO FEDERAL

como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:



SENADO FEDERAL

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:



SENADO FEDERAL

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I** – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II** – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de



SENADO FEDERAL

notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

- I -** advertência;
- II -** multa;
- III -** impedimento de licitar e contratar; e
- IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



SENADO FEDERAL

- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput desta Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



SENADO FEDERAL

- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



SENADO FEDERAL

- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;



SENADO FEDERAL

- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2025

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ILANA TROMBKA

MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO

DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I

PACOTES DE DIÁLISE

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090931	98	Pacote - Hemodiálise paciente crônico - por sessão	800,00
53090932	98	Pacote - Hemodiálise paciente crônico - por sessão (paciente portador de Hepatite C ou HIV)	800,00
53090951	98	Pacote - Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD/DPA) 9 dias - treinamento	1.111,82
53090971	98	Pacote - Diálise peritoneal automática (DPA) por mês (agudo ou crônico)	8.740,98

Composição:**Itens inclusos:**

- Taxas;
- Equipamentos;
- Materiais, inclusive dialisador;
- Medicamentos;
- Honorários médicos.

Itens excluídos:

- Honorários referentes aos acessos para hemodiálise;
- Honorários referentes à confecção de fístula arteriovenosa;
- Instalação e retirada de cateter permanente para diálise peritoneal (Tenckhoff);
- Medicamentos de alto custo como eritropoetina, noripurum, heparina fracionada, calcijex, zemplar e cinacalcete.

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090991	98	Pacote - Hemodiafiltração Online (HDF-OL)	1.058,40

Composição:**Itens inclusos:**

- Taxas de enfermagem, de sala, de equipamentos e outras pertinentes à execução do procedimento;
- Materiais descartáveis de uso geral;



SENADO FEDERAL

- Medicamentos (solução de reposição, citrato de cálcio);
- Honorários médicos;
- Itens de alto custo previstos: 01 dialisador alto fluxo FX cordiax 800 e 01 linha sangue HD AV-SET 5008 cordiax post-r.

Itens excluídos:

- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, glico ceto, antibióticos e antifúngicos);
- Exames laboratoriais;
- Exames de imagem;
- Banco de sangue;
- Quimioterápicos/antineoplásicos;
- Materiais descartáveis, medicamentos e OPME não previstos nos referidos pacotes.

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090941	98	Pacote – Diálise Domiciliar	1.650,00

Composição:

Itens incluídos:

- Honorários de equipe especializada: Serviços médicos (honorários médicos), serviços de enfermagem, acompanhamento com nutricionista, psicóloga e assistente social. Ocorrerá acompanhamento do enfermeiro especializado em todas as sessões; acompanhamento semanal do médico nefrologista de forma presencial; 01 visita multidisciplinar mensal com nutricionista, psicólogo e assistente social;
- Todas as taxas: de sala, equipamentos, deslocamento, entre outras;
- Insumos: Kit para realização da terapia, material utilizado na sessão, medicamentos e soluções inerentes à sessão (soro fisiológico e soluções);
- Materiais, taxas, medicamentos, equipamentos e honorários médicos;
- Equipamentos: para a realização do tratamento serão disponibilizados na casa do paciente a máquina de hemodiálise e a máquina de osmose (tratamento de água). Está inclusa a manutenção, troca de filtros e coleta mensal de qualidade da água.

Itens excluídos:



SENADO FEDERAL

- Honorários referentes aos acessos para hemodiálise;
- Honorários referentes à confecção de fistula arterio-venosa;
- Instalação e retirada de cateter permanente para diálise peritoneal (Tenckhoff);
- Medicação de alto custo como: Eritropoietina, Noripurim, Heparina fracionada, Calcijex, Zemplar e Cinacalcete.

Observações:

- A hemodiálise domiciliar será realizada mediante autorização da perícia do SIS, apenas enquanto o paciente não apresentar condições para realização da sessão de hemodiálise em uma unidade credenciada;
- Não será permitido o faturamento dos procedimentos acordados como pacote por meio de conta aberta.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA (FILIAL)
Endereço: SGAS 915 69ª CENTRO CLÍNICO ADVANCE SALAS 23 A 37. ASA SUL CEP 70.390-150
Telefones: (61) 3245-6969 CNPJ: 00.648.717/0003.06.

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	36	115,2	144	136	94,44%
N	Necessário	3	9		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	15		30	28	93,33%
Acreditação							
Resultado final				160,8	201	191	95%
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

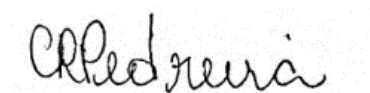
4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
191	95,0%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável.

Brasília, 01 de julho de 2025



Cirlene Rodrigues Pedreira

Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health
Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.

16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.011603/2025-47

Assunto: Credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA, CNPJ nº 00.648.717/0003-06, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.130316/2025-63, a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP informa que:

- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.
- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2023. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 4.574.600,94 (quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos reais e noventa e quatro centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.
- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a COATREL.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 568/2024 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.150702/2024-91





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA PACINI LTDA, CNPJ nº 00.648.717/0003-06, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.130316/2025-63-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 4.574.600,94 (quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos reais e noventa e quatro centavos); e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 18 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3195, DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.011603/2025-47,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **COATREL/SEGP** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

MARCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

